

DECRETO Nº 1887, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Reajusta os benefícios do RPPS e determina outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o previsto na **Lei Municipal nº 1.395** de 12 de dezembro de 2024 e suas alterações (leis municipais n. 1.399/2024 e 1400/2024);

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três cento)** nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.399 de 26 de dezembro de 2024 e se aplica aos segurados que são beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

§ 1º - Os benefícios sem a garantia da paridade, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em outubro de 2023	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

§ 2º - O percentual de reajuste estabelecido foi definido nos termos do art. 9º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.395 de 12 de dezembro de 2024 e com base na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

§ 3º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2025, aplica-se o desconto da contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas que auferem proventos que supere 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), valor máximo para as aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.190 de 07 de abril de 2021, que alterou o art.30, inc. II da Lei Municipal nº 916/2014: “São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas: [...] II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na **razão de 14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração